

FUNDAMENTAÇÃO MORAL DO LIBERALISMO POLÍTICO DE RAWLS

MORAL FOUNDATION OF RAWLS' POLITICAL LIBERALISM

THADEU WEBER¹

(PUCRS, Brasil)

RESUMO

A distinção kantiana entre leis éticas e leis jurídicas, em sua “doutrina do direito”, a partir das leis morais, pode ser tomada como uma excelente chave de leitura para a discussão da fundamentação moral do liberalismo político rawlsiano. Além do mais, o debate entre liberais e comunitaristas, examinada por Forst, em *Contextos da Justiça*, pode ser considerada uma oportuna contribuição na delimitação do âmbito do ético, do jurídico, do político e do moral. Dessa forma, considerando a distinção kantiana e o acordo semântico expresso nos diferentes “contextos da justiça”, pode-se sustentar uma fundamentação moral da concepção política de justiça de Rawls, mas não ética. A questão que, então, se impõe é: em que consiste propriamente esta fundamentação moral? A resposta passa pela explicitação da concepção normativa de pessoa e da concepção política de justiça, que envolve um estudo das reformulações dos seus princípios, do alcance do consenso sobreposto e de seu conteúdo, do tema da autonomia política e do conteúdo do mínimo existencial e dos bens primários.

Palavras-chave: Ética. Direito. Política. Moral. Justiça.

ABSTRACT

Kant's distinction between juridical and ethical laws, within morality, in his "Doctrine of Right", is a great key to reading the discussion about the moral foundations of Rawls's political liberalism. Moreover, the debate between liberals and communitarians, examined in Forst's "Contexts of Justice", is an appropriate contribution to the delimitation of the ethical, juridical, political, and moral realms. Considering Kant's distinction and the semantic agreement expressed in the different "contexts of justice", we argue for a moral, but not ethical, foundation to Rawls's political conception of justice. The question that arises, then, is that of what exactly this moral foundation consists of. The answer passes through the explication of Rawls's normative conception of person and political conception of justice, which involves a study of the reformulations to his principles, the scope and content of the overlapping consensus, the theme of political autonomy, and the existential minimum and the primary goods.

Key Words: Ethics. Right. Politics. Morality. Justice.

Introdução

Quando o assunto é teorias da justiça, um dos temas fundamentais da filosofia política contemporânea diz respeito à relação entre o justo e as ideias do bem. Acalorados debates são estabelecidos em torno dos princípios de justiça que deveriam orientar nossas principais instituições sociais, políticas e econômicas. Como

fundamentar normas e quais são elas? O que lhes dá validade? Passou-se a época em que o apelo às leis naturais e à autoridade da razão era tido como a grande solução. A razão prática passou a ser entendida como capacidade de argumentação e justificação e não como fonte de autoridade para nossas normas. No que se refere à legitimidade e ao cumprimento das leis, a democracia vem acompanhada da autoria das mesmas. Submissão e autonomia são, pois, o núcleo do Estado de Direito.

Com a publicação de *Uma Teoria da Justiça* de J. Rawls e, sobretudo, com suas reformulações, o problema da fundamentação de princípios de justiça ganhou novas dimensões. A restrição ao domínio do político, visando um acordo, provocou complexas questões: há ou não uma fundamentação moral desse domínio? A justificação pública envolve também questões éticas ou se restringe às normas jurídicas e morais? Ocorre, efetivamente, uma prioridade do justo em relação ao bem ou há uma “congruência” entre eles?

Considerando que o autor americano discute profundamente esses problemas, mas não é muito claro em algumas soluções, o propósito desse artigo é sustentar uma fundamentação moral da concepção política de justiça, mas sem apelo aos valores éticos. Explicitar o significado dessa fundamentação e o seu âmbito de abrangência é o desafio que se impõe.

1 Um acordo semântico

O debate em torno da fundamentação moral da concepção de justiça como equidade, em Rawls, passa necessariamente por uma conceituação e explicitação do âmbito do ético, do jurídico, do político e do moral. Embora de origem etimológica comum, ética e moral são objeto de muita controvérsia, no que se refere ao seu grau de abrangência. Quando a discussão envolve o jurídico, novas questões são colocadas: afinal, existe ou não uma fundamentação moral do direito? É possível defender uma neutralidade ética do direito? Qual a diferença entre uma fundamentação ética e uma fundamentação moral? ²

Kant, com sua Doutrina do Direito, primeira parte da obra *Metafísica dos Costumes*, pode ser considerado como importante ponto de partida para a resposta às questões colocadas. Nessa obra, a distinção entre moral e ética assume uma relevância indiscutível e a fundamentação moral do direito parece estar claramente configurada. É estabelecida uma diferença entre leis naturais, que dizem o que é, e leis da liberdade,

que são chamadas leis morais. Estas referem à autolegislação da razão e dizem o que deve ser. Assim, quando o assunto são as leis da liberdade ou as leis morais estamos tratando do âmbito da legislação prática. O sugestivo para o tema em pauta é que para o referido autor as leis morais dividem-se em leis jurídicas e leis éticas. As leis jurídicas referem-se às ações “meramente externas” e à sua legitimação. As leis éticas têm como base de determinação das ações o respeito às leis. O que distingue esses dois tipos de legislação é, pois, sua diferente motivação. O referido autor diz claramente que as leis morais se chamam jurídicas, “na medida em que incidem apenas sob as ações meramente externas e sua legalidade”, e se chamam éticas, na medida em que sejam os “fundamentos de determinação das ações” (KANT, 1982, p. 318).³

Pelo exposto fica evidenciado que ocorre uma fundamentação moral do direito, embora não ética. Quando o autor se refere à distinção entre direito em sentido estrito e direito em sentido lato, no “apêndice à introdução da doutrina do direito”, essa tese é retomada com toda a força. Ao definir o primeiro (direito estrito) como sendo “aquele que não exige outros fundamentos de determinação do arbítrio a não ser os meramente externos”, distingue-o da ética, ao afirmar que o direito estrito “é aquele em que não se mescla nada de ético” (*dem nichts Ethisches beigemischt ist*) (KANT, 1982, p. 339). Dessa forma, o que é comum às leis éticas e às leis jurídicas são as leis morais, enquanto leis da razão prática. O critério de justiça, portanto, não deve ser procurado no direito positivo, que diz apenas o que é lícito ou ilícito, mas nas leis da razão. Kant fala em “princípios metafísicos do direito”. Portanto, o conceito de justiça tem base moral. Isso não significa que, ao discutir direitos clássicos como o direito de equidade e o direito de necessidade, Kant tenha aplicado de fato essa base teórica.⁴ Sustenta claramente que nesses casos os juízes devem ater-se ao direito estrito, isto é, às cláusulas contratuais, ou seja, o direito positivo.

Forst, em *Contextos da Justiça*, entra de cheio nesse debate ao examinar a controvérsia entre comunitaristas e liberais, no que se refere ao problema da justificação de normas. Sustenta ser necessário distinguir quatro conceitos de pessoa e de comunidade, tendo como correspondência quatro contextos da justiça: o ético, o jurídico, o político e o moral. O ético está relacionado à individualidade e sua identidade; envolve as distintas concepções de bem dos indivíduos. O jurídico é tomado como capa protetora da pessoa ética, enquanto pessoa do direito. O político está atrelado a uma comunidade política, onde as pessoas são autoras do direito. O político e o

jurídico normalmente coincidem. O domínio do moral diz respeito às normas universalíssimas que afetam o homem na condição de ser humano. Vale para todos independentemente de suas convicções e interesses pessoais. Há que se destacar que os valores éticos não têm a pretensão de justificação universal. Este é o caso das normas jurídicas e das normas morais, pois pretendem que sua validade seja fundamentada para todos, independentemente das concepções éticas. As normas jurídicas requerem a observância de todos os membros de determinada comunidade jurídica, pois são resultado de um processo legislativo. As normas morais têm validade universal no sentido de vincularem todos os seres humanos pelo fato de serem humanos. Os valores éticos só têm validade para aqueles que se identificam com determinada comunidade ética, uma comunidade religiosa, por exemplo.

Considerando a distinção kantiana e o acordo semântico expresso nos diferentes contextos da justiça em Forst, pode-se sustentar que em Rawls há uma fundamentação moral da concepção política de justiça, mas não ética. A questão é: em que consiste propriamente esta fundamentação moral? Que a justiça como equidade deva ser entendida como concepção política de justiça é o objetivo central. A demonstração dessa tese passa pela explicitação da concepção de pessoa, sociedade bem ordenada e de justiça.

2 Concepção de Pessoa e de Sociedade

É sabido que Rawls defende uma concepção política e não metafísica de pessoa, tal como encontramos, por exemplo, em Kant. Quando se afirma que esta concepção é um pressuposto moral há que se entendê-la como concepção normativa. Assim, “pessoa é alguém que pode ser cidadão” (RAWLS, 2005, p. 18). Isso significa dizer que o exercício da cidadania requer certas “qualidades morais” ou capacidades, pelo menos num “grau mínimo necessário”, para ser “membro normal e plenamente cooperativo da sociedade” (RAWLS, 2005, p. 18). Ora, nem todas as pessoas desenvolvem essas capacidades e muitas vezes nem as têm em grau “mínimo necessário” para serem cidadãos plenos. Rawls mostra em *O Liberalismo Político* como essas variações devem ser tratadas (cf. RAWLS, 2005, p. 183).

O que aqui está em jogo são certos pressupostos para viabilizar a construção de princípios de justiça. Das partes, na posição original, que tem esta incumbência, espera-se um acordo razoável. Ora, isso enseja certas qualidades morais. Estas dizem respeito à

capacidade de ter e desenvolver senso de justiça e de ter e desenvolver uma “concepção do bem”. É uma concepção normativa, uma vez que indica um dever ser e refere-se à concepção política de justiça. Estaria pressuposta uma determinada antropologia individualista, uma concepção atomista de pessoa, como suspeitam alguns críticos de Rawls, como Sandel?⁵ A crítica de um “eu desvinculado” procede? (Cf. FORST, 2010, p. 17). Ela não ignora a distinção entre pessoa ética e pessoa do direito?

De qualquer sorte, a concepção de pessoa do autor americano não é metafísica, do tipo kantiano, mas moral. Não é uma concepção ética, mas política. Para estabelecer a posição original, o recurso à concepção política de pessoa se torna imprescindível. O estabelecimento de condições mínimas, enquanto qualidades morais, capacita as partes para o acordo em torno de princípios de justiça. Essas qualidades morais implicam na ideia de cidadãos como livres e iguais.

O que significa isso? Ser livre significa que podem “rever e mudar” sua concepção do bem, sem que isso signifique a perda da identidade política. Perante as normas jurídicas não haverá nenhuma alteração caso ocorra uma mudança na profissão religiosa ou mesmo a opção por não ter nenhuma religião. Os cidadãos também são livres na medida em que são fontes de “reivindicações válidas” com o intuito de “promover suas concepções do bem” (RAWLS, 2005, p. 32). Além do mais, sua liberdade também está vinculada ao fato de que tem capacidade de “assumir a responsabilidade por seus objetivos” (RAWLS, 2005, p. 33). Ser iguais significa ter as qualidades morais em grau mínimo necessário para ser cidadão cooperativo.

Pelo visto, trata-se de uma concepção normativa de pessoa, na medida em que indica um dever ser. São capacidades requeridas para possibilitar um acordo razoável das partes na posição original. Não se pode esquecer que o objetivo visado pelo liberalismo político é a busca de princípios de justiça que possam organizar a vida política. Isso impõe certas exigências às partes na construção desses princípios. Na medida em que se refere a um acordo razoável, o próprio consenso é uma “noção normativa”. Larmore (1999) chama isso de “compromisso que forma um núcleo moral do pensamento liberal” (p. 602). E acrescenta “ele incorpora o princípio do respeito pelas pessoas” (p. 602). Este, certamente tem conteúdo moral. Rawls não nega isso, diria apenas que o princípio do respeito é compartilhável por todos, atendendo, assim, o critério da justificação pública. Nesse caso é um valor político. Além do mais, as referidas capacidades são condições de possibilidade de os cidadãos serem membros

cooperativos da sociedade. Por isso, eles devem tê-los em “grau mínimo necessário”. E nisso são fundamentalmente iguais.

A ideia de sociedade bem ordenada é outro pressuposto da justiça como equidade, e significa três coisas: é uma sociedade na qual há uma concepção pública de justiça; os cidadãos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça; todos reconhecem que a estrutura básica dessa sociedade, isto é, suas principais instituições políticas e sociais estão em concordância com aqueles princípios; que os cidadãos têm senso de justiça e normalmente agem de acordo com essas instituições básicas da sociedade (cf. RAWLS, 2005, p. 35).

Rawls reconhece que esse é um “conceito extremamente idealizado” de sociedade. Insiste em que uma concepção de justiça precisa conseguir ordenar uma “democracia constitucional”. Mas isso não esconde uma determinada concepção do bem? Esta é uma indagação que os comunitaristas dirigem à Rawls. Para este, todavia, uma sociedade democrática, que se caracteriza por um pluralismo razoável, deve poder ter o endosso da concepção política de justiça por parte da diversidade de “doutrinas abrangentes e razoáveis” que o compõem, mas não pode tirar seu conteúdo delas. Um desafio se coloca: como contar com esse endosso, dadas as profundas controvérsias entre as doutrinas professadas pelos cidadãos? Haveria uma ideia de bem comum subjacente a elas? Se houver, terá de ser compartilhável por todos.

A alternativa é estabelecer uma limitação. A concepção de justiça a ser adotada por uma sociedade democrática deve limitar-se ao “domínio do político” (*the domain of the political*) (RAWLS, 2005, p. 38). Os valores a serem considerados são os valores políticos e não os valores éticos.

Essas concepções de pessoa e de sociedade certamente são pressupostos morais, mas não éticos, da concepção de justiça, isto é, não dependem de determinadas doutrinas abrangentes que se referem a determinadas concepções do bem. A prioridade do justo sobre as concepções do bem se impõe. Se isso não fica muito claro em *Teoria*, onde Rawls fala inclusive em “congruência”, no *Liberalismo Político* essa tese da prioridade do justo é amplamente defendida. A crítica comunitarista suspeita, no entanto, que essas concepções de pessoa, direitos fundamentais e sociedade bem ordenada trazem implícita uma concepção do bem. Teríamos, então, uma base ética do político e não somente moral, tese rebatida por Rawls.⁶

3 Uma concepção Política de Justiça

O que caracteriza propriamente uma concepção de justiça limitada ao domínio do político?

Fica claro em *Uma Teoria da Justiça* que Rawls está tratando da “justiça como equidade”. No entanto, o próprio autor reconhece que não ficou suficientemente claro que ela se restringe ao domínio do político. Em torno disso gira toda a argumentação desenvolvida em *O Liberalismo Político*. Todavia, nessa demonstração não fica suficientemente explicitado se há uma base moral de sustentação do político. Ou, o que significa, propriamente, a autossustentabilidade da concepção política de justiça?

Já no enunciado do primeiro princípio de justiça (que trata dos direitos e liberdades fundamentais) essa delimitação refere as “liberdades políticas”. Quando indica o objetivo da concepção política diz ser esta uma “concepção moral” (*moral conception*) (RAWLS, 2005, p. 11). E em nota esclarece que com isso quer dizer “que seu conteúdo é dado por certos ideais, princípios e critérios; e que essas normas articulam certos valores, nesse caso, valores políticos” (RAWLS, 2005, p. 11). Entre eles podemos referir os “valores da justiça política”, tais como os da igual liberdade política e civil, os da igualdade de oportunidades, e os “valores da razão pública”, como os que se referem à “indagação livre e pública”. Como se pode observar, os valores éticos estão excluídos. Não porque não são válidos, mas por serem constitutivos de doutrinas abrangentes e pelo fato de que sobre eles dificilmente poderá haver acordo. Eles indicam determinadas concepções de bem. Ao dizer que a concepção de justiça é moral o autor está falando de um “tipo específico de objetivo”, isto é, elaborado “para instituições políticas, sociais e econômicas”, o que ele chama de “estrutura básica da sociedade” (RAWLS, 2005, p.11).

Mas por que os valores éticos não são contemplados? Porque se referem à “vida como um todo”, e nem tudo na vida entra na agenda política. A vida pessoal, os costumes, hábitos e convicções religiosas fazem parte da identidade ética das pessoas e suas associações, mas não dizem respeito à vida política. As instituições da estrutura básica da sociedade simplesmente não precisam se pronunciar sobre isso. Isso seria cair num individualismo. Os valores éticos devem ser escolhidos por cada um de acordo com suas doutrinas abrangentes. Para terem validade moral deveriam poder ser justificados impessoalmente. Que o liberalismo deva tornar-se “uma doutrina estritamente política”, abandonando o individualismo, salienta Larmore, comentando

Rawls, decorre da ideia de que “os princípios políticos básicos devem ser aceitáveis por aqueles os quais eles vinculam” (LARMORE, 1999, p. 605). Esta ideia é o que Rawls denomina de “princípio liberal da legitimidade” (RAWLS, 2005, p. 217). Significa que os princípios de justiça estão legitimados pelo fato de serem objeto de um acordo razoável. Os “elementos constitucionais essenciais” são endossáveis pelos cidadãos na sua condição de livres e iguais. Mais especificamente, os direitos fundamentais que compõem a lista enunciada no primeiro princípio são justificados e fundamentados e não simplesmente dados.

Isso está estritamente ligado a uma segunda característica da concepção política de justiça: ela é uma “visão autossustentada”. Sua justificação não depende de doutrinas abrangentes, nem deriva delas, exatamente por serem visões abrangentes. O utilitarismo é dado como exemplo. O princípio da utilidade é aplicado a tudo, desde as relações pessoais até a organização da sociedade como um todo, inclusive ao direito internacional. Como organizar uma sociedade e suas instituições políticas em cima desse princípio? Não cairíamos num total relativismo? A justiça como equidade, mais restrita, é objeto de um acordo razoável e conta com o endosso das doutrinas abrangentes razoáveis. É isso que lhe dá sustentabilidade. Ser estritamente político viabiliza o acordo e, por consequência, a submissão. Isso é autonomia. Organizar a vida política com princípios de justiça “é o compromisso que forma o núcleo moral do pensamento liberal” (LARMORE, 1999, p. 602).

No entanto, ser uma concepção de justiça autossustentável, conforme quer o liberalismo político, encontra em Larmore uma oportuna observação. Para ele o liberalismo político de Rawls só faz sentido à luz de um princípio moral mais fundamental: “o princípio do igual respeito pelas pessoas” (LARMORE, 1999, p. 611). O princípio liberal da legitimidade, acima referido, não pode ter “o mesmo *status* dos dois princípios de justiça; e como ele expressa, com efeito, a ideia do respeito pelas pessoas, Rawls, afinal, aparentemente concordaria que esta ideia deve ter uma autoridade moral para os cidadãos que é independente de sua vontade política” (LARMORE, 1999, p. 610). Com essa observação fica mais clara a distinção entre o domínio do político e do moral, obscura em Rawls. Os princípios de justiça e seu acordo constituem o político. O princípio do igual respeito pelas pessoas forma o âmbito do moral, uma vez que está na base do político (cf. p. 611). “A ideia do respeito desempenha papel fundante em diversos sentidos”, afirma Larmore. “Ele forma a base

para acreditar que os princípios políticos deveriam ser objeto de acordo razoável” (LARMORE, 1999, p.610). Mas também serve para definir a verdadeira natureza do acordo a ser buscado. Portanto, para Larmore a concepção política de justiça de Rawls tem um fundamento moral não devidamente explicitado, o já citado “igual respeito pelas pessoas”. É por causa dessa não explicitação que Larmore considera a ideia da concepção política autossustentável de Rawls “ambígua”. Diz que algumas vezes ele sugere e outras vezes nega que sua doutrina política repousa sobre a base do princípio moral do igual respeito (cf. LARMORE, 1999, p. 617). No nosso acordo semântico inicial, o campo do moral é hierarquicamente mais fundamental do que o do político, o que estaria de acordo com a posição de Larmore. Rawls, por sua vez, parece colocar ambos no mesmo nível.

A terceira característica de uma concepção política de justiça é a de que “seu conteúdo é expresso por meio de certas ideias fundamentais, vistas como implícitas na cultura política pública de uma sociedade democrática” (RAWLS, 2005, p. 13). O que compõe essa cultura pública são as “instituições políticas de um regime constitucional”, as “tradições públicas” e os documentos que são do conhecimento de todos. As doutrinas religiosas, filosóficas e éticas são partes da cultura do social, não do político. É a “cultura de fundo” da sociedade civil; da vida cotidiana. Fazem parte as igrejas, os clubes e as mais diversas associações. A diversidade e as controvérsias são tantas que não seria possível e nem necessário um acordo entre elas. Não dizem respeito à estrutura básica da sociedade. De acordo com o nosso acordo semântico, pode-se dizer, então, que essas doutrinas compõem o domínio do ético e não do político. Não são, pois, elementos constitucionais essenciais. Pode-se perceber, mais uma vez, que a restrição ao domínio do político tem um objetivo bem específico: viabilizar um acordo razoável sobre princípios que deveriam orientar nossas principais instituições sociais e políticas. Esse acordo, por ser celebrado entre as partes sujeitas a ele, tem legitimidade.

Nas reformulações efetuadas por Rawls com a publicação de *O liberalismo Político* é constantemente reiterado que uma “doutrina moral abrangente” se aplica a todos os temas e valores das pessoas e que a justiça como equidade “se restringe ao político, que é apenas uma parte do domínio da moral” (RAWLS, 2001, p. 15). Mas qual é exatamente essa base moral? Para Larmore, é o princípio do igual respeito pelas pessoas. Nesse caso, é oportuna a observação de Forst, no sentido de que a linguagem de Rawls é, por vezes, “enganadora”: o termo moral do qual ele se afasta quando diz

que a justiça como equidade não é uma doutrina moral abrangente é no sentido do “ético” (FORST, 2010, p. 57). Dessa forma, se o político é um campo da moral, está explícito que os valores políticos são também morais ou tem base moral, mas não ética. Nesse caso, é oportuna a observação de Larmore no sentido de mostrar que esta base moral do liberalismo de Rawls é o igual respeito pelas pessoas. Este seria o valor fundamental. Para o autor, como dissemos, esse igual respeito deve ter uma autoridade moral para os cidadãos que independe de sua vontade política (cf. LARMORE, 1999, p. 610). Mas isso parece estar implícito na formulação dos princípios de justiça do autor americano, sobretudo quando se refere aos valores do político, que os constituem, tais como “a igual liberdade política e civil, a igualdade equitativa de oportunidade; os valores da reciprocidade econômica; as bases sociais do respeito mútuo entre os cidadãos” (RAWLS, 2005, p. 139). Podemos, certamente, considerá-los como valores universalíssimos, isto é, como valores morais ou como um “campo da moral”, para usar a expressão de Rawls, mas que não se confundem com os valores éticos. O respeito igual pelas pessoas, reivindicado por Larmore, parece estar expresso nos valores morais referidos. A legitimidade dos valores políticos está no fato de constituírem os próprios princípios de justiça, objeto de um acordo. O cidadão goza de autonomia na medida em que endossa os princípios e valores acordados pelas partes na posição original. Os princípios são aceitáveis por aqueles que os obrigam. A autonomia é a base da normatividade.

A “justiça como equidade” tem um objetivo bem definido: construir uma teoria da justiça tendo em vista um acordo em torno dos “elementos constitucionais essenciais” e não sobre valores éticos. O que está em jogo é a “estrutura básica da sociedade” e não todas as suas formas de organização e situações de vida. Quando, pois, Rawls diz se afastar das “doutrinas morais abrangentes”, entendam-se doutrinas éticas abrangentes. É fundamental perceber que a restrição ao domínio do político visa possibilitar um acordo entre as partes vinculadas. Esta aceitação dos princípios é a base da legitimidade. E na base desse acordo ou dessa aceitação podemos colocar o princípio do respeito igual pelas pessoas, o que não deixa de ser um valor político. É isso que nos motiva a construir princípios de justiça para organizar nossa vida política, e isso dentro de um acordo razoável. Assim como está pressuposta a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos na formulação do primeiro princípio de justiça (o mínimo existencial), também está pressuposto o respeito igual pelas pessoas. Podemos

considerar esse princípio como motivador (moral) de um acordo. É válida a observação de Larmore no sentido de explicitar o que efetivamente não está tão claro em Rawls, a base moral de sua teoria.

O que Larmore, efetivamente, está dizendo é que em Rawls o político e o moral se confundem, e o que precisa ser mostrado é que o moral é a base do político, ou que os princípios políticos de justiça têm como base um princípio moral mais fundamental: o respeito igual pelas pessoas. Ora, esse princípio está em Rawls, na forma de um valor político, que é um campo da moral.

Quando Rawls se refere à extensão de sua concepção de justiça acaba reconhecendo que o “consenso constitucional puramente político” é muito restrito. Admite ser necessária uma legislação fundamental que garanta a liberdade de consciência e de pensamento que vá além de sua dimensão política. Observa igualmente serem requeridas “medidas que assegurem que as necessidades básicas de todos os cidadãos sejam satisfeitas, de modo que todos possam participar da vida política e social” (RAWLS, 2005, p. 166). Ocorre, aqui, uma clara referência ao mínimo existencial, que requer tratamento igual para todos no atendimento de suas condições básicas de vida digna. Isto é condição de possibilidade da realização dos direitos fundamentais listados no primeiro princípio. E acrescenta: “abaixo de certo nível de bem-estar material e social, e de treinamento e educação, as pessoas simplesmente não podem participar da sociedade como cidadãos, e muito menos como cidadãos iguais” (RAWLS, 2005, p. 166). Esta é, certamente, a base moral pressuposta na formulação do primeiro princípio de justiça. Ao referir-se a esse “mínimo social” o autor americano fala, inclusive, em “princípio lexicamente anterior”, pressuposto na aplicação do primeiro princípio de justiça (RAWLS, 2005, p. 07). O mínimo existencial, expresso na citação acima, é uma explicitação do conteúdo da dignidade humana e, dessa forma, da concepção política de pessoa. Trata-se, pois, de um elemento constitucional essencial. Seria isto um retorno a Kant? Colocar a dignidade humana como valor fundamental pode ser uma solução kantiana, mas a concepção de dignidade não é kantiana. A concepção de pessoa e dignidade de Kant é metafísica, base de sua doutrina ética abrangente. A de Rawls é política e não ética e, dessa forma, de justificação pública.

Mas como distinguir o nível ético do domínio do político? O critério a ser adotado é o da justificação pública. Os valores éticos não são passíveis desse tipo de justificação ou pelo menos não se exige que o sejam. Se alguma concepção do bem se

enquadrar nesse critério, será tida como valor político. Somente uma concepção política de justiça pode ser endossada pelos cidadãos e “servir de base à razão e à justificação pública” (RAWLS, 2005, p. 137). Forst busca em T. Nagel uma explicitação do critério de justificação pública através dos conceitos de reciprocidade e universalidade e discute os princípios de justiça rawlsianos na base desse critério. Pelo argumento da reciprocidade “é imoral forçar alguém a compartilhar um fim sobre o qual não está convencido, mesmo quando a pessoa que exerce a coerção esteja convencida de que isso seria vantajoso para o outro” (FORST, 2010, p. 52). Forst chama esse de argumento kantiano. O argumento da universalidade “pretende mostrar que é ilegítimo recorrer à verdade de uma concepção ética para justificar a coerção jurídica” (p. 53). Este seria um argumento epistemológico. Assim, pois, qualquer doutrina que tiver a pretensão de validade política e moral terá que atender ao critério da reciprocidade e universalidade, ou seja, o da justificação pública. Ora, os princípios de justiça rawlsianos, com o intuito de atender esses critérios, foram restringidos ao domínio do político, com base moral.

4 Autonomia política e não ética

Depois de deixar claro que a autonomia racional, artificial e não política, diz respeito às partes na posição original e que a autonomia política plena se refere aos cidadãos que aceitam os princípios de justiça e agem de acordo com eles, diz ser esta um valor político e não um “valor ético” (*ethical value*) (cf. RAWLS, 2005, p. 77). O significado dessa distinção é fundamental para a explicitação da fundamentação moral da concepção de justiça rawlsiana. Ao sustentar que a autonomia plena é um valor político e não ético, o autor quer dizer que “ela se realiza na vida política pela afirmação dos princípios políticos de justiça e pelo usufruto da proteção dos direitos e liberdades básicos” (RAWLS, 2005, p. 77). O autor se refere também à “participação nas questões públicas da sociedade”. A restrição ao “domínio do político” é fundamental, dado o interesse público envolvido. E a autonomia em relação aos valores éticos? Esse é o domínio do privado. Os cidadãos decidirão a partir de suas doutrinas abrangentes. Os “valores éticos da autonomia e da individualidade”, uma vez que se aplicam à “vida como um todo”, não são objeto de acordo e nem de justificação pública. Logo, são irrelevantes do ponto de vista de um consenso político. São importantes para a vida privada dos cidadãos, mas devem ser objeto de decisão e escolha de forma separada dos valores políticos. Logo, nesse caso, não há que se falar em autonomia.

Condição fundamental para a autonomia plena (política) é a publicidade. Não estando explicitada e justificada publicamente, a justiça como equidade não poderá ser objeto de acordo e endosso dos cidadãos de uma determinada sociedade. A publicidade, aliás, já é referida em *Teoria* como uma das restrições formais ao conceito do justo.

5 O Consenso Sobreposto

Trata-se de um acordo político sobre princípios de justiça e não em torno de algumas doutrinas éticas abrangentes. Estas o endossam em vista dos valores políticos de interesse comum. O consenso sobreposto é apresentado por Rawls como aquele que dá sustentabilidade e legitimidade política à justiça como equidade. Isto significa que “uma concepção política de justiça deve ser compatível com uma multiplicidade de valores éticos e formas de vida e, portanto, ela mesma deve evitar pretensões de validade ética” (FORST, 2010, p. 123). A insistência de Rawls está no fato da concepção política de justiça, com pretensões de acordo, dever restringir-se ao domínio do político. E é endossável porque obedece ao critério de justificação pública. Para Larmore, “o acordo razoável”, tão enfatizado por Rawls, deve ser entendido como “circunscrito pelo princípio moral do respeito” (p. 621). É essa base moral que, em última instância, motiva o acordo e a aceitação dos princípios de justiça. Mas isso está implícito nos próprios princípios rawlsianos, portanto, objeto de acordo, caso contrário não trataríamos a posição original como um caso de “justiça procedimental pura”. A autonomia política deve ser plena. “Em suas deliberações, afirma o autor estadunidense, as partes não se veem obrigadas a aplicar nenhum princípio de direito e justiça determinado previamente, nem se consideram limitadas por ele” (RAWLS, 2005, p. 73). Cabe aos cidadãos, simetricamente situados, “especificar os termos equitativos de cooperação social” (RAWLS, 2005, p. 73). Fica claro que os princípios de justiça são objeto de um acordo, ou mais precisamente, são resultado de um procedimento que, por ser equitativo, é justo. É endossado pelas diferentes doutrinas éticas, pois os valores políticos são de interesse público.

Ora, nenhuma concepção de justiça terá estabilidade se não poder contar com o endosso de doutrinas éticas abrangentes, embora não tire seu conteúdo delas. Mas esse endosso requer uma restrição: que seja uma concepção política. É somente em torno dela que se pode esperar uma base de justificação pública. O domínio do político é distinto do domínio do “associacional”, do pessoal, do familiar. Estes são do âmbito do

ético e, pois, de difícil interesse comum, logo, de difícil acordo. Afirma Rawls: “as questões sobre os fundamentos constitucionais e as questões de justiça básica devem, tanto quanto possível, ser resolvidas unicamente por meio do apelo aos valores políticos” (RAWLS, 2005, p. 138). Valores pessoais, que aqui chamamos valores éticos, não são, pois, relevantes para um acordo político. Para que os valores éticos tenham validade para todos precisarão de “razões justificáveis de modo recíproco e universal” (FORST, 2010, p. 61). Para entender o que realmente motiva um acordo político, é válida a explicação de Larmore ao destacar a existência de um princípio moral mais fundamental: o igual respeito pelas pessoas. Isso faz sentido quando consideramos a ênfase rawlsiana na sociedade cooperativa, constituída por cidadãos cooperativos e quando levamos a sério sua concepção normativa de pessoa.

Uma questão decisiva, então, se coloca: Por que os valores políticos “normalmente superam quaisquer valores que possam conflitar com eles?” (RAWLS, 2005, p. 139). A resposta está na sua importância no governo da estrutura básica da sociedade. Eles orientam a cooperação política e social, que é fundamental para todos. Estão expressos nos princípios de justiça. “Os valores de igual liberdade política e civil; igualdade equitativa de oportunidades; os valores da reciprocidade econômica; as bases sociais do respeito mútuo entre os cidadãos” são alguns desses valores políticos que compõem a justiça como equidade (RAWLS, 2005, p. 139). Ora, a base moral insistida por Larmore, aqui, aparece de forma mais clara. A igual liberdade civil e política, o respeito mútuo entre os cidadãos, entre outros, são certamente valores morais, os valores da justiça, pois atendem a justificação política e pública e são compatíveis com os valores éticos. Entende-se, dessa forma, a tese rawlsiana segundo a qual os valores políticos são parte da moral. O consenso sobreposto de doutrinas éticas abrangentes é possível tendo em vista a restrição dos princípios acordados no domínio do político. Pode-se, então, sustentar que o igual respeito “desempenha um papel fundante” porque “forma a base para acreditar que os princípios políticos devem ser objeto de um acordo razoável” (LARMORE, p. 610). A exigência de um acordo sobre os elementos constitucionais essenciais, e tão somente sobre estes, é o que efetivamente viabiliza uma concepção de justiça. Com isso não se está dizendo que ela é verdadeira, mas apenas que é razoável, a mais razoável entre as concorrentes. As doutrinas razoáveis não precisam abdicar de sua identidade ética. Elas não vão deixar de ser éticas pelo fato de não serem objeto de acordo político. A teoria é política na medida em que “procura

fazer com que os limites morais da razão sejam os mais eticamente neutros possíveis” (FORST, 2010, p. 58).

No entanto, uma questão não cala: os princípios de justiça construídos para orientar uma Constituição, não seriam apenas uma explicitação de valores morais fundamentais pressupostos? O valor do respeito mútuo entre os cidadãos, citado como valor político, é objeto de acordo ou é um valor moral já pressuposto como motivador do acordo? Isto não envolveria uma determinada concepção do bem? Em torno dessas questões gira um amplo debate entre liberais e comunitaristas.⁷

Com isso voltamos ao primeiro princípio de justiça, que trata dos direitos fundamentais e do mínimo existencial.

A propósito vale ainda antes lembrar que a mesma discussão estabelecida com Rawls, no referente aos princípios de justiça e do acordo razoável, Larmore estabelece com Habermas quando pergunta: “donde se origina a autoridade do princípio D?” (p.619). E sustenta: “o princípio liberal da legitimidade incorpora um princípio de respeito pelas pessoas. Esta fundamentação moral é o que dá ao princípio D a autoridade política de que desfruta” (*enjoys*) (LARMORE, 1999, p. 621). E prossegue: “Se acreditamos que nossa vida política deveria ser organizada por algum princípio tal como o D, isto é somente porque adotamos (*embrace*) o princípio moral do igual respeito pelas pessoas” (p. 621). De fato, o princípio U e o princípio D indicam um procedimento. Larmore não se satisfaz e quer dar-lhes um conteúdo de sustentação. E o apelo à contradição performativa de Apel não resolve o problema da fundamentação do princípio U?

6 Mínimo Existencial e Bens Primários

A teoria da justiça rawlsiana inova com a concepção normativa de pessoa, que, por sua vez, envolve condições para o desenvolvimento das qualidades morais. Isto impõe a efetivação de condições que vão muito além da satisfação das necessidades básicas dos cidadãos para uma vida digna, que aqui poderíamos chamar de mínimo existencial⁸. A insuficiência desse mínimo é preenchida pelos “bens primários”. São meios necessários para o exercício pleno de cidadania. Isso responde às seguintes questões: o que os cidadãos livres e iguais precisam para serem membros “plenamente cooperativos da sociedade”? Quais são as necessidades das pessoas na condição de cidadãos e não apenas como seres humanos? Mas como entender então a restrição à

concepção política de justiça e aos seus valores, considerando a introdução da ideia de bens primários? Isso não afeta a tese da prioridade do justo sobre o bem?

Ora, se esses bens são coisas das quais os cidadãos necessitam como pessoas livres e iguais, fica estabelecida a estreita vinculação entre o domínio do político e esses bens, ou seja, “o justo e o bem são complementares” (RAWLS, 2005, p. 175). As referidas ideias do bem são ideias políticas, na medida em que são “compartilháveis pelos cidadãos” e “não pressupõem qualquer doutrina abrangente” (RAWLS, 2005, p. 176). Quem estabelece os limites da ideia dos bens primários é a concepção política de justiça. “Bens primários são coisas necessárias e exigidas por pessoas vistas não apenas como seres humanos, independentemente de qualquer concepção normativa, mas à luz da concepção política que as define como cidadãos que são plenamente cooperativos da sociedade” (RAWLS, 2001, p. 58). Esse é o significado da prioridade do justo em relação as ideias do bem. O justo não exclui as ideias do bem, mas antes se baseia em várias delas. Concepções éticas de vida boa, no entanto, dificilmente são compartilháveis, dada a diversidade de convicções e formas de vida possíveis. Os bens primários não são concepções de vida boa no sentido de valores pessoais, mas são ideias políticas, visto serem condições de pertença social e do exercício pleno de cidadania. Constituem o “mínimo essencial” para os cidadãos serem membros cooperativos de uma comunidade política. Fica, efetivamente, claro que há uma concepção de pessoa subjacente no liberalismo político de Rawls. Mas é uma concepção normativa. Podemos chamar isso de base moral do político.

É fundamental destacar que os bens primários, por serem passíveis de justificação pública, portanto, compartilháveis, são valores morais e, pela sua justificação, políticos. Pode-se, então, mais uma vez, falar numa fundamentação moral da concepção de justiça de Rawls, embora não ética. Não que os valores éticos sejam desprezíveis. A sua realização depende da proteção e das garantias do Estado, é claro, na medida em que não entram em conflito com os valores políticos. Nem todos os valores podem e nem precisam ser justificados e compartilhados publicamente. O que importa é a estrutura básica da sociedade, isto é, suas principais instituições políticas e sociais. Importa a concepção política de pessoa e de justiça e os valores que estas implicam, estes, sim, compartilháveis e justificáveis publicamente. As ideias de sociedade cooperativa e de dignidade humana, subjacente à ideia de mínimo existencial, são a base moral dos princípios de justiça. Aqui, o moral confunde-se com o político.

Larmore pode perfeitamente dar ênfase ao “igual respeito pelas pessoas” como fundamento moral desses princípios, até porque o autorrespeito é o bem primário mais importante para Rawls.

A introdução da ideia dos bens primários indica muito bem o avanço da concepção de justiça rawlsiana no referente às discussões sobre o conteúdo do mínimo existencial, que o autor chama de “mínimo social”. Este se restringe à satisfação das necessidades básicas para uma vida digna, mas não atende as exigências da realização de uma concepção política de pessoa, isto é, a realização de sua condição de cidadã. “Pessoa é alguém que pode ser cidadão”, lembra o autor (RAWLS, 2005, p. 18). A concepção de pessoa é moral na medida em que se vincula à concepção política de justiça. Mas isto impõe condições que vão muito além da mera satisfação das necessidades básicas dos cidadãos. O político protege o ser humano através do mínimo existencial e realiza o exercício da cidadania através dos bens primários. Indicam o mínimo existencial e os bens primários uma base moral? Certamente. O mais importante é que atendem ao critério da justificação pública.

Considerações Finais

A devida distinção entre ética e moral nos permite elucidar o que propriamente Rawls quer dizer ao sustentar que uma concepção de justiça não pode fundamentar-se em “doutrinas morais abrangentes”. Via de regra, isso deve ser entendido, como salienta Forst, como doutrinas éticas, tanto é que quando se refere a elas inclui concepções religiosas, filosóficas, enfim, distintas concepções de bem. O domínio do político faz parte do domínio moral, uma vez que este se constitui de princípios universalíssimos que dizem respeito à pessoa humana enquanto ser humano. Independentemente, pois, desses princípios de convicções e valores que identificam determinadas comunidades éticas. O político precisa conviver com este pluralismo, mas não pode depender dele.

A explicitação dos diferentes contextos da justiça permite, então, sustentar que é defensável uma fundamentação moral da concepção de justiça do autor estadunidense, mas não ética. Isso é decisivo, pois, nos faz entender porque a construção dos princípios de justiça pressupõe, não uma concepção metafísica de pessoa, mas normativa. A exigência de certas qualidades morais tem em vista um acordo político e não ético. A restrição ao nível do político é a condição de possibilidade desse acordo.

É fundamental perceber que os princípios que devem orientar as principais instituições políticas, sociais e econômicas não precisam se pronunciar sobre os valores éticos professados pelas diferentes doutrinas abrangentes razoáveis e suas concepções do bem. Aqueles princípios básicos devem, sim, ser aceitos por aqueles que estão sujeitos a eles. É isso que lhes dá legitimidade. Eles são justificados e fundamentados e não simplesmente dados, tal e qual acontece, em geral, com as distintas concepções do bem.

O princípio do igual respeito pelas pessoas de Larmore pode, certamente, ser considerado como uma base moral da concepção política de justiça de Rawls. Talvez não devidamente explicitado nas formulações dos princípios está, todavia, pressuposto. A ideia de um mínimo existencial e o princípio da dignidade humana são exemplos disso. No entanto, isso não implica na pressuposição de uma determinada concepção do bem. Aqueles princípios são compartilháveis pelos cidadãos e publicamente justificáveis. Os bens primários completam a insuficiência do mínimo existencial no referente ao pleno exercício da cidadania. São, pois, valores políticos, mas que ao ultrapassarem as fronteiras dos Estados atingem o status de valores morais. É o caso dos direitos humanos.

Notas

¹ Professor titular do curso de graduação em Filosofia e dos programas de pós-graduação em Filosofia e em Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUCRS), Porto Alegre, Rio Grande do Sul, R.S., Brazil. E-mail: weberth@pucrs.br

² Sobre a relação entre moral e direito, ver Kelsen, H. *Teoria Pura do Direito*, principalmente, cap. II, p. 67.

³ Sobre esse tema, ver meu artigo “Direito e Justiça em Kant”, Revista RECHTD, Unisinos, 2013.

⁴ Sobre este assunto, ver meu artigo sobre “Direito e Justiça em Kant”, Revista RECHTD, Unisinos, 2013.

⁵ Sobre a crítica de Sandel à Rawls, ver *O Liberalismo e os Limites da Justiça*, p. 243 (capítulo final).

⁶ Sobre o tema ver, Forst, R. *Contextos da Justiça*, p. 74.

⁷ Ver livro de Rainer Forst, *Contextos da Justiça: Filosofia Política para além do liberalismo e comunitarismo*. O autor apresenta a democracia deliberativa de Habermas como alternativa capaz de integrar aspectos de ambas as correntes.

⁸ Sobre o tema do mínimo existencial, ver meu livro, *Ética e Filosofia do Direito: autonomia e dignidade da pessoa humana*. Cap. VI.

Referências

- FORST, R. *Contextos da Justiça*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.
- KANT, I. *Die Metaphysik der Sitten*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1982.
- KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- LARMORE, Charles. The Moral Basis of Political Liberalism. IN: *The Journal of Philosophy*, Vol. 96, nº 12 (Dec. 1999) pp. 599 – 625.
- RAWLS, J. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 2005.
- _____. *Justice as Fairness: A Restatement*. London: Harvard University Press, 2001.
- _____. *The Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- SANDEL, M. *O Liberalismo e os Limites da Justiça*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- WEBER, T. *Ética e Filosofia Direito: Dignidade e Autonomia da Pessoa Humana*. Petrópolis: Vozes, 2013.
- _____. Direito e Justiça em Kant. IN: *Revista RECHTD*, 5(I): 38-47, Unisinos, 2013.